

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA ESTADO DE GOIÁS

LEI 431/01

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

"**cria cargo de provimento efetivo.**"

A Câmara Municipal de Corumbáiba, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **aprova** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por força da presente Lei, no **ANEXO I** da Lei Municipal nº 378 de 03 de maio de 2000, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, para provimento efetivo, no Grupo Operacional Técnico-Administrativo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, no quantitativo de 20 vagas, com carga horária de 40.00hs semanais e vencimento inicial de R\$ 235,00(duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - Fica previsto também, no **ANEXO II** da citada Lei, onde se define as Estruturas de Cargos/Classes dos Cargos Efetivos da Administração Direta, do Grupo Operacional Técnico Administrativo, o Nível 02, Grau 02, com a denominação de **Auxiliar de Serviços Educacionais I**, bem como o Nível 02, Grau 03 sob a denominação de **Auxiliar de Serviços Educacionais II**.

Art. 3º - Faz constar também no **ANEXO III** da mesma Lei, referente ao Quadro de Carreiras, o Cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, subdividido em Classes I e II, sendo a Classe I, pertencente ao Nível 02 e Grau 02, e a Classe II, pertencente ao Nível 02 e Grau 03, com os mesmos vencimentos da Tabela constante do **ANEXO IV** da Lei 378 de 03 de maio de 2000.

Art. 4º - Faz constar também, no **ANEXO V** da mesma Lei, relativamente a Correlação de Cargos existentes na Administração Direta, o de **Auxiliar de Serviços Educacionais**.

Art. 5º - Inclui no ANEXO VI da referida Lei, a Descrição Sumária do Cargo, a Descrição Detalhada, os Pré-Requisitos para seu preenchimento e sua subdivisão em Classes I e II, a seguir:

I - Descrição Sumária: Desincumbir-se de tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais e do processo de ensino e aprendizagem.

II - Descrição Detalhada:

- Desenvolver atividades de recreação nas escolas e creches do município;
- Prestar cuidados na área de higiene e limpeza das crianças sob os cuidados do município;
- Cuidar do bem estar das crianças matriculadas nas escolas e creches municipais;
- Cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- Reforçar o conteúdo trabalhado pelos professores em sala de aula;
- Escrever e efetuar registros de informações em livros, fichas e outros documentos das escolas e creches municipais.

III - Pré-Requisitos:

CLASSE I

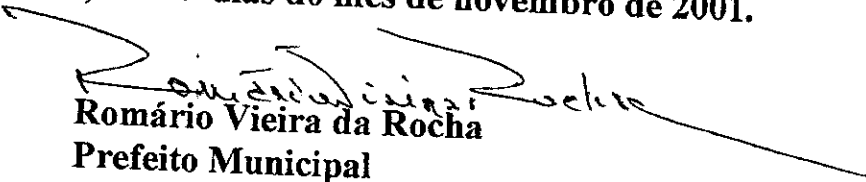
- 1º (primeiro) grau completo;
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços Educacionais I.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2001.


Romário Vieira da Rocha
Prefeito Municipal